



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI Nº 133/2023.

**Dá nova redação ao art. 68 da Lei nº 116, de 16 de novembro de 1979, que dispõe sobre a divisão territorial do Município em áreas e zonas e revoga a Lei nº 3.522, de 30 de maio de 2022.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:**

Art. 1º O art. 68 da Lei nº 116, de 16 de novembro de 1979 passa a vigorar com o texto consolidado com a seguinte redação:

“Art. 68. A intensidade de utilização dos lotes destinados à atividade religiosa, educacional e esportiva de natureza privada e de todos os lotes destinados a edificação pública será determinada pela CMDU, respeitando o gabarito de altura determinado para a zona em que se localizam. (NR)

§ 1º O disposto no **caput**, quanto ao gabarito de altura, não se aplica para as edificações públicas, que deverá observar o projeto fornecido pelo órgão ou ente público. (NR)

§ 2º A análise pela CMDU será dispensada quando as edificações forem de natureza pública.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 19 de abril de 2023.

**JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO**

*Prefeito*